Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

AGROFUNDO BRASIL IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ 46.641.695/0001-91
("Fundo")

INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTROARDINÁRIA DE COTISTAS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador"), e **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 9º andar, conjunto 91 (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83 e autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015 ("Gestor"), decidem pela alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento Atual"), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

1. Considerações Iniciais e Alterações Mediante Instrumento Particular do Administrador e do Gestor:

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), o Administrador e o Gestor, qualificados no Regulamento Atual, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente aprovação do novo regulamento do Fundo ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175 e não impactarem nos direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

Nesse contexto, ficam aprovadas as seguintes modificações ao Regulamento Atual:

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

(i) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, bem como ao padrão do Administrador, quais sejam, principalmente: (a) Novo Regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo os conceitos atualizados de Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo a Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

(ii) em decorrência da reorganização prevista na RCVM 175, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(iii) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, no âmbito da prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(iv) adotar o regime de limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito no Fundo, bem como acrescentar o sufixo "Responsabilidade Limitada" à denominação do Fundo e da Classe;

(v) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

(vi) prever que as Assembleias de Cotistas demandarão a convocação, pelo Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(vii) atualizar o rol de encargos para contemplar, também, aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(viii) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Novo Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(ix) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

(x) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 578 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

2. **Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo**:

Sem prejuízo das alterações referidas no item 1, as quais prescindem de deliberação dos Cotistas, o Administrador convidou V.Sas. para se manifestarem e votarem com relação às propostas abaixo, sendo certo que a convocação foi dispensada em função do envio da manifestação de voto pela totalidade dos Cotistas:

(i) Incluir que o Administrador passará a prestar os serviços de tesouraria ao Fundo. Desta forma, em caso de aprovação, o item 2.1 passará a compor o Novo Regulamento com a seguinte redação:

> ***Administrador***
> ***2.1.*** ***BANCO GENIAL S.A.****, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.*
> *2.1.1 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:*
>
> *(i) Custódia;*
> *(ii) Escrituração;*
> *(iii) Controladoria;*
> *(iv) Tesouraria.*

(ii) Ajustar a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance devidas pelo Fundo, de modo que a nova redação dada pelos itens 5.1 a 5.4 do Anexo do Novo Regulamento passará a vigorar conforme abaixo:

> ***Taxa de Administração***
> *5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o valor do Capital Integralizado da Classe, subtraído dos valores distribuídos nos seguintes parâmetros:*
> *(i) Valor da Taxa: 0,070% (zero inteiros e setenta milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)*
> *(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.*
> *(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.*
> *(iv) Valor Mínimo: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.*
>
> ***Taxa de Gestão***

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor Mínimo mensal: R$1.000,00 (mil reais)

(ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,025% (zero inteiros e vinte e cinco milésimos por cento)

(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência

(iv) Valor Mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Performance

5.4. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

(iii) Alterar o prazo para realização das aplicações pela Classe para a aquisição de "Ativos Alvo" até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, conforme flexibilidade trazida pela RCVM 175. Dessa forma, os itens 3.25 a 3.26 do Anexo ao Novo Regulamento passarão a vigorar com as seguintes redações:

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.25. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição dos ativos previstos no item 3.3.1 até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

3.26. Caso os investimentos da Classe não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Comitê de Investimentos deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso e, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira; ou

(ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.26.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

3.26.2. Prorrogação do Prazo para Realização de Aplicações: O Prazo para Realização das Aplicações pela Classe poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez pelo período de 30 (trinta) Dias Úteis, discricionariamente, pelo Gestor, após ser orientado pelo Comitê de Investimentos.

3.26.3. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Administrador devolverá os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

(iv) Alterar o tratamento tributário da Classe, de modo que, em caso de aprovação, os dispositivos 3.32 ao 3.37 do Anexo do Novo Regulamento passarão a vigorar com a seguinte redação:

Tratamento Tributário

3.32 O disposto neste Anexo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Anexo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, assumindo, para esse fim, que a Classe é classificada como uma entidade de investimento conforme Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e que cumpra os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.33 IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.34 IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa dos respectivos rendimentos ao investidor estrangeiro. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.35 Imposto de Renda: (a) os rendimentos auferidos por ocasião da amortização das cotas ou do resgate por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação das cotas da Classe serão tributados (i) como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa; (b) aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") não residentes ou domiciliados em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"), a alíquota do imposto de renda fica reduzida a 0% (zero) – tal disposição também é aplicada aos cotistas fundos soberanos, ainda que residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida; e (c) Cotistas INR residentes ou domiciliados em JTF serão tributados à mesma alíquota aplicada aos Cotistas Residentes.

3.36 As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

3.37 Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

(v) Alterar os quóruns de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas conforme consta da redação do novo item 7.6 do Novo Regulamento, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

	Deliberação	***Quórum***
(i)	*as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;*	*Maioria de votos dos Cotistas presentes.*
(ii)	*a substituição de Prestador de Serviço Essencial;*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.*
(iii)	*a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.*
(iv)	*a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.*
(v)	*alteração do Regulamento no tocante as matérias que sejam comuns a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.*	*Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.*

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

(vi)	*Pagamento de encargos devidos pelo Fundo e não previstos na Resolução CVM 175.*	*No mínimo, 2/3 das Cotas Subscritas*
(vii)	*Alteração do prazo de duração do Fundo.*	*Maioria de votos dos Cotistas presentes.*

(vi) Alterar a definição de "Sociedades Alvo", que no Regulamento Atual constava como empresas que atuem no segmento agroindustrial e/ou de alimentos e bebidas, para quaisquer empresas de capital fechado ou aberto, desde que aprovada pelo Comitê de Investimento. Dessa forma, os itens que tratam da estratégia do investimento do Fundo passam a viger com a redação dos itens 3.2 a 3.3.1 do Anexo ao Novo Regulamento, conforme abaixo:

Estratégia

3.2. A Classe poderá realizar investimentos nos ativos indicados no item 3.3.1 abaixo durante todo o Prazo de Duração.

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e sociedades anônimas de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Serão alvo de Investimentos pela Classe:

(i) empresas de capital fechado ou aberto ou sociedades limitadas, aprovadas pelo Comitê de Investimentos, podendo ser, inclusive sociedades que estejam em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ("Sociedades Alvo");
(ii) títulos de emissão do tesouro nacional; títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; operações compromissadas de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; cotas de fundo de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, custodiante e/ou suas empesas ligadas ("Outros Ativos");

(vii) Alterar o percentual em que uma Classe pode investir em "Ativos no Exterior" de 20% para 100%, conforme flexibilidade trazida pela RCVM 175. Dessa forma, os itens 3.15 a 3.17 do Anexo ao Novo Regulamento passarão a vigorar com as seguintes redações:

Investimento no Exterior

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

3.15. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em Ativos no exterior, desde que os Ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos ativos previstos no item 3.3.1 acima ("Ativos no Exterior"), desde que observados, ainda, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na regulamentação vigente.

3.16. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver, no momento do investimento, pela Classe: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e Ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.17. Investimento em Veículos no Exterior: Os investimentos em Ativos no exterior podem também ser realizados de forma indireta, isto é, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

(viii) Alterar os quóruns de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas conforme consta da redação do novo item 9.1 do Anexo ao Novo Regulamento, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Deliberação		Quórum
(i)	*o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175*	*Maioria de votos dos Cotistas presentes.*
(ii)	*o plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(iii)	*utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(iv)	*deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(v)	*a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou*	*2/3 das Cotas Subscritas*

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

	grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe	
(vi)	*a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe ;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(vii)	*a alteração do Prazo de Duração da Classe;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(viii)	*a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(ix)	*a alteração do Anexo I do Regulamento;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(x)	*o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(xi)	*a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe além do Capital Autorizado, conforme proposta do Comitê de Investimento;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(xii)	*o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;*	*Maioria de votos dos Cotistas presentes.*
(xiii)	*a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;*	*2/3 das Cotas Subscritas*
(xiv)	*a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.*	*2/3 das Cotas Subscritas*

(ix) Incluir como atribuições do Comitê de Investimentos, conforme previstas no item 11.1 do Anexo ao Novo Regulamento: (i) a proposta para a prorrogação do prazo de duração da Classe/do Fundo por 2 anos e (ii) a solicitação ao Administrador que realize as chamadas de capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e do Regulamento.

(x) Ratificar a saída do membro FELIPE AUGUSTO PEDROSA THOMAZ, inscrito no CPF sob o nº 068.933.276/0001-92, do Comitê de Investimentos do Fundo.

BANCOGENIAL.COM.BR
RIO DE JANEIRO PHONE: 55 21 3923-3000 3500-3000
SÃO PAULO PHONE: 55 11 3206-8000 2920-8000
MIAMI AFFILIATE PHONE: 1 212 388-5600
NEW YORK PHONE: 1 212 388-5600

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

(xi) Substituir a gestão da carteira do Fundo, a partir do dia 20 de dezembro de 2024, para **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 102 (parte), 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade e Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 ("Novo Gestor").

(xii) Autorizar o Administrador a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações desta assembleia geral de cotistas.

(xiii) Aprovar o Novo Regulamento, conforme Anexo I ao presente instrumento.

3. **Quórum e Deliberações**: As deliberações da presente Assembleia foram adotadas considerando a manifestação enviada pelos Cotistas. Nesse sentido, apurou-se e registrou-se a aprovação de todos os itens do presente instrumento.

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas nos itens 1 e 2, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 20 de dezembro de 2024**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (https://www.bancogenial.com), do Gestor (https://www.genialgestao.com.br), do distribuidor das cotas da Classe e da CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

DocuSigned by: Cintia Santana 96B043B6B4B9437... **BANCO GENIAL S.A.** Assinado por: Camilla Donati 76D58B3A27F3444...

Administrador

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: 908A6B7C62504AD...

GENIAL GESTÃO LTDA.

Gestor

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: 908A6B7C62504AD...

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Novo Gestor

DS MB

Docusign Envelope ID: 252E2898-F0DC-41F4-B655-CAE8DA541729

ANEXO I –REGULAMENTO DO FUNDO

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
PHONE:
1 212 388-5600